GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
SBS – QD 2 – BL. L – TÉRREO – Ed. Lino Martins Pinto- BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.° 081 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **ROYAL DIESEL LTDA, CNPJ: 13.289.343/0002-40**, localizada no **SIN/SUL LOTE 02, BLOCO "C" – GUARÁ/DF – RA – X**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, referente ao **Processo nº: 190.000.928/2003**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Qualquer alteração na relação dos caminhões e motoristas, deverá ser apresentada a esta SEMARH;
2. Comunicar a esta SEMARH qualquer ocorrência ambiental, que por ventura venha a ocorrer;
3. A presente autorização tem validade somente no território do Distrito Federal;
4. Deverá cumprir na íntegra o Plano de Contingência apresentado;
5. Deverá cumprir a Lei nº 96.044/88 que rege a matéria de transporte de produtos perigosos;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Luzia Gonçalves de O. Gonçalves

Assinatura: Luzia Gonçalves

Doc.Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 21/11/05